

INTERFURNITURE 2014/2015 (1º Semestre)

Termos e Condições

O *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) é um projecto de investimento promovido pela Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins (APIMA), integrado no plano de internacionalização e promoção internacional da associação para a indústria de mobiliário portuguesa (*Interfurniture – Portugal a Name to Remember*®) e apoiado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade - COMPETE.

O *Interfurniture – Portugal a Name to Remember*® tem por objectivo estimular a internacionalização e promover o mobiliário português e produtos complementares além-fronteiras.

É composto por um conjunto de acções, aos quais as empresas poderão aderir e participar, tendo em vista a divulgação dos seus produtos e serviços.

O plano de acções está disponível para consulta no site do programa ou através dos serviços da APIMA.

Para cada acção do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) existe um Formulário de Inscrição. A aceitação da inscrição da empresa e consequente adesão ao do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) fica vinculada aos seguintes termos e condições:

Sistema de Incentivos à Internacionalização de PME

Elegibilidade da Empresa Aderente

Para poder beneficiar dos incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) concedidos através do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre), a empresa aderente deve reunir as condições de elegibilidade constantes do Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos (Decreto-Lei nº 65/2009 de 20 de Março que procede à introdução de alterações ao Decreto-Lei nº 287/2007, de 17 de Agosto) e do Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (Portaria nº 47-A/2012, de 24 de Fevereiro que procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e

Internacionalização de PME, anexo à Portaria nº 1463/2007, de 15 de Novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria nº 250/2008, de 4 de Abril, e alterado e republicado pelas Portarias nº 353 -A/2009, de 3 de Abril, nº 1101/2010, de 25 de Outubro, e nº 47-A/2012, de 24 de Fevereiro), designadamente: encontrar-se legalmente constituído; cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade; possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos; possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto; dispor de contabilidade organizada nos termos da regulamentação aplicável; apresentar uma situação económico-financeira equilibrada mediante um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15; cumprir os critérios de PME (para efeitos de comprovação do estatuto de PME a empresa aderente deverá registar-se no site do IAPMEI para obtenção da Certificação Electrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de Novembro); cumprir os limites em vigor dos **auxílios de minimis (só podem usufruir de incentivos com um limite máximo de Euros 200.000 durante um período de três anos)**.

Custos Elegíveis

Consideram-se elegíveis para beneficiar dos incentivos do QREN os custos do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) relacionados com a promoção internacional da participação colectiva.

No caso das feiras internacionais, os custos elegíveis são: o aluguer de espaço de exposição, a construção do espaço de exposição (stand), o transporte de mostruário, a viagem e alojamento de uma pessoa por empresa aderente (deslocações na Europa: aplicação do limite máximo de 700€ em viagens de comboio ou avião em classe económica e de 250€/noite em estadias; deslocações fora da Europa: aplicação do limite máximo de 1.600€ em viagens de comboio ou avião em classe económica e de 250€/noite em estadias), o catálogo promocional do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre), o catálogo promocional da empresa aderente ao *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) (se previsto), e a certificação das despesas pelo Revisor Oficial de Contas.

O catálogo promocional da empresa aderente, elaborado para a sua participação na acção, poderá ser considerado custo elegível para efeitos de incentivo QREN caso cumpra com as seguintes disposições: ser, no mínimo, bilingue; cumprir com as regras em vigor da

publicitação de apoios (para mais informações consulte o site do POFC – COMPETE ou contacte os serviços da APIMA); custo máximo elegível: 5.000,00 €; envio de 5 exemplares para a APIMA; envio à APIMA de cópia autenticada da factura comercial, cópia do recibo de quitação, cópia do meio de pagamento, cópia do extracto de conta bancária onde esteja evidenciado o movimento e extracto contabilístico da conta de despesa segundo SNC. Somente são considerados custos elegíveis no âmbito do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre), os validados pela APIMA.

Incentivos

As empresas aderentes podem beneficiar de um incentivo pela sua participação no *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre), no caso das feiras internacionais, que é calculado através da aplicação aos custos elegíveis de uma taxa máxima de 75%.

No caso de outras iniciativas, como as missões empresariais, o incentivo a conceder é calculado através da aplicação aos custos elegíveis de uma taxa base máxima de 45%, a qual poderá ser acrescida de uma majoração de 5%, a atribuir a micro e pequena empresas caso o projecto se insira em estratégias de eficiência colectiva.

A atribuição do incentivo é efectuada mediante validação de despesa de investimento elegível realizada e liquidada.

A atribuição do incentivo está sujeita ao cumprimento da regulamentação em vigor.

A APIMA, para efeitos de reembolso do incentivo, utiliza a modalidade de Pagamento a Título de Reembolso (**PTR**), que se verifica, após a apresentação à entidade competente, as despesas de investimento elegíveis realizadas, pagas e certificadas por um Revisor Oficial de Contas.

A APIMA, dentro da modalidade de **PTR**, opta pelo Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (**PTRI**), que possui as suas especificidades, nomeadamente a de cada pedido ter de corresponder, no mínimo a 10% do investimento elegível total, e, a soma de todos os pagamentos intercalares, não poder ultrapassar 95% do incentivo contratualizado.

Os **PTRI** são solicitados durante o período de execução do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre).

O Prazo de pagamento dos incentivos às empresas anda em média entre os 90 e 180 dias (**prazo estimado**) após o pedido de pagamento às entidades competentes.

O Pagamento a Título de Reembolso Final (**PTRF**), corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados.

Os **PTRF** são solicitados no prazo máximo de 90 dias consecutivos após o fim do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre).

O pagamento dos incentivos às entidades promotoras pelo organismo pagador, segundo a regulamentação em vigor, deve ser efectuado no **prazo de 15 dias após a emissão da ordem de pagamento**, “desde que satisfeitas as seguintes condições:

- *disponibilidade de tesouraria* [do organismo pagador]
- *suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento*
- *regular situação dos promotores perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos*
- *inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.”*

Âmbito Territorial

As empresas aderentes sedeadas na região de Lisboa e do Algarve não poderão receber incentivo pela sua participação no *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre).

Auxílios de Minimis

Interfurniture 2014/2015 (1º Semestre) está sujeito à regulamentação aplicável aos auxílios de *minimis* **(só podem usufruir de incentivos com um limite máximo de Euros 200.000 durante um período de três anos).**

Custos de Participação e Condições de Pagamento

A empresa aderente está obrigada a pagar os custos que decorrem da sua participação em cada acção.

Os custos inerentes à participação nas acções do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) são os que constam do respectivo Formulário de Inscrição e sujeitos a validação pela APIMA.

As condições de pagamento, salvo estipulação em contrário, são as que constam do respectivo Formulário de Inscrição.

Aos custos referenciados no Formulário de Inscrição acresce uma taxa de inscrição. Esta taxa de inscrição não é um custo elegível para efeitos de incentivo QREN.

A taxa de inscrição é calculada através da aplicação ao investimento da empresa aderente de uma taxa de 4,75%, por acção, para associados da APIMA, e de uma taxa de 7,75%, no valor mínimo de 1.000€ por acção, para não associados da APIMA.

A taxa de inscrição poderá estar sujeita a alterações.

A taxa de inscrição não é reembolsável.

Serviços APIMA

Para poder beneficiar dos serviços da APIMA no âmbito do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre), a empresa aderente deve: possuir a situação regularizada face à APIMA; liquidar os Custos de Participação nos prazos estipulados pela associação; prestar todas as informações e documentos solicitados; seguir os procedimentos estipulados pela APIMA para cada acção.

A APIMA somente considera aceite a inscrição da empresa e consequente adesão ao *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre) depois de integralmente liquidados os Custos de Participação (Taxa de Inscrição incluída) e validados os pressupostos de participação da empresa na acção e adesão ao *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre).

A empresa aderente obriga-se, mediante informação da Apima, a liquidar directamente ao fornecedor as facturas por este enviadas e devidas com relação ao projecto, não podendo a Apima, em caso algum, ser responsabilizada pelo seu não pagamento ou pagamento indevido.

A empresa aderente obriga-se a enviar à Apima cópia e comprovativo de todas as facturas liquidadas relacionadas com o projecto.

Sempre que se verifique o não pagamento atempado ou a impossibilidade de cobrança de um qualquer serviço prestado pelos fornecedores indicados pela Apima à empresa aderente, esta nunca poderá ser responsabilizada por tal facto.

Disposições Diversas

A APIMA reserva-se o direito de excluir a empresa aderente e de não permitir a sua participação no âmbito do *Interfurniture* 2014/2015 (1º Semestre), caso não cumpra com a regulamentação em vigor e com o estipulado pela associação, nomeadamente se tiver quotas

em atraso ou não liquidar os serviços e/ou despesas relacionadas com o projecto, quer directamente à Apima, quer aos fornecedores.

A APIMA reserva-se o direito, para efeitos de cálculo de incentivo, de excluir qualquer despesa que não cumpra com o estipulado pela associação e pela regulamentação em vigor.

A APIMA reserva-se o direito de, caso não estejam verificadas as condições necessárias à execução da respectiva acção, de efectuar o seu cancelamento sem aviso prévio.

A empresa aderente aceita que os seus dados sejam divulgados pela APIMA no âmbito do *Interfurniture 2014/2015* (1º Semestre).

A empresa aderente está obrigada a cumprir com os regulamentos das Feiras.

Recai sobre as organizações das Feiras o critério de selecção da empresa aderente.

A empresa aderente, para a construção do seu stand, deve seleccionar um dos fornecedores que constam da Bolsa de Fornecedores da APIMA e comunicá-lo por escrito à associação.

A empresa aderente deverá fazer chegar à APIMA e ao fornecedor uma declaração de conformidade de construção do stand, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do mesmo, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores.

As reclamações referentes à construção de stands deverão ser comunicadas de imediato ao fornecedor (no acto de entrega do mesmo à empresa aderente na feira), por escrito, e com suporte visual, devendo a empresa aderente concomitantemente deve ser dado conhecimento de tal facto à APIMA.

As reclamações referentes ao transporte de mostruário devem ser comunicadas de imediato (no acto de entrega do mesmo na feira, e/ou, na entrega do mesmo no terminal do operador logístico), por escrito e com suporte visual ao transportador/fornecedor do serviço de acordo com o estipulado para o efeito por este, e concomitantemente deve ser dado conhecimento de tal facto à APIMA.

As reclamações referentes a outros serviços deverão ser comunicadas de imediato ao prestador de serviços por escrito e com suporte visual de acordo com o estipulado para o efeito por este, e concomitantemente deve ser dado conhecimento de tal facto à APIMA.

A obrigatoriedade de ser dado conhecimento à Apima de todas as reclamações efectuadas no âmbito do projecto, relaciona-se com o acompanhamento e desenvolvimento do mesmo, não significando contudo, que a Apima tenha ou possa vir a ter qualquer responsabilidade pelos serviços prestados por terceiros/fornecedores.

Para todos os serviços prestados pela APIMA, caso a empresa aderente não proceda, em matéria de reclamações, de acordo com o estipulado nos presentes Termos e Condições, dar-se-á por validado, a conformidade dos mesmos.

A empresa aderente, caso tal se venha a verificar, está obrigada a restituir o incentivo à APIMA por incumprimento do disposto na regulamentação em vigor.

Para efeitos de cálculo de incentivo somente serão considerados os custos validados pela APIMA.

Não serão aceites pagamentos em numerário, nem pagamentos que não sejam efectuados através de contas bancárias da empresa aderente.

Em caso de cancelamento da sua participação, a empresa aderente não receberá os montantes liquidados à data a título de sinalização ou adiantamento.

Em caso de cancelamento da sua participação, a empresa aderente está obrigada a indemnizar a APIMA por todos os custos inerentes à sua participação na respectiva acção.

Em caso de omissão aplica-se o disposto na regulamentação em vigor.

Estes Termos e Condições são regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado Português. Se, por alguma razão, algum tribunal competente determinar que parte destes Termos e Condições não é exequível, o restante continuará em pleno vigor e efeito.

As partes elegem o foro da comarca do Porto como o único competente para dirimir qualquer conflito resultante da interpretação ou execução deste acordo.

Estes Termos e Condições constituem a íntegra do acordo entre a empresa aderente e a APIMA no que respeita ao objecto do mesmo. Eventuais renúncias ou alterações às disposições destes Termos e Condições apenas terão efeito se estiverem reduzidas a escrito e assinadas pela APIMA.

A empresa aderente declara que, de boa-fé, leu integralmente o presente documento e que compreendeu o seu conteúdo, que o mesmo exprime a sua vontade e que o aceita sem reservas.